



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONTRATO Nº 009/2025

Processo Administrativo 009/2025.

**TERMO DE CONTRATO N.º 009/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO,
POR, OUTRO LADO A CONTRATADA S J ENGENHARIA
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.432/0001-24, com sede na Av. 1º de Maio, s/nº, Breu Branco – Pará - CEP: 68488-000, neste ato, representada pela seu Presidente Srº DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS, Brasileiro, portador do CPF nº 988.528.682-91, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 02, Lote 02, Bairro: Bela Vista, Breu Branco-PA, CEP: 68.488-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica **CONTRATADA: S J ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 58.472.387/0001-69, com sede na Rua Lauro Malcher, nº 111 - Térreo, Bairro: Jurunas, Belém/ PA, CEP: 66.033-410, apresentada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor JHONATHAN SANTANA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1997, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 041.364.562-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7851540, órgão expedidor PC - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de Dispensa de Licitação de nº 007/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. I, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas. permanecendo integralmente vinculado ao Termo de Referência e aos documentos que o instruem, nos termos do artigo 89, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo que originou a contratação, os termos de referência, as propostas apresentadas e demais documentos que lhe deram suporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de reforma/ ampliação e adequação da câmara municipal de Breu Branco, incluindo projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção contra incêndio e pânico, considerando as necessidades de todos os departamentos que compõem a Câmara Municipal de Breu Branco/Pa.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

EXERCICIO DE 2025

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Camara Municipal

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24
e-mail: camarabbranco2017@gmail.com, contato (94) 3786 0119



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Natureza da Dispensa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura **até 31/12/2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR , CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O valor global da contratação é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a fiscalização realizada com o acompanhamento do fiscal do contrato em nome da **CONTRATADA**, e o pagamento será realizado em uma única parcela.

Parágrafo segundo: No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto – O regime de execução deste contrato será Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

Parágrafo Segundo – A contratada poderá apresentar pedido formal de repactuação de preços, devidamente instruído com as justificativas e documentos comprobatórios necessários, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pedido de repactuação deverá ser protocolado perante a Administração, que terá o prazo máximo de **trinta (30) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação instruída, para manifestar-se de forma conclusiva, admitida uma única prorrogação, por igual período, em caso de justificativa expressa e circunstanciada da autoridade competente, conforme previsto no §3º do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A ausência de resposta da Administração no prazo estipulado não implica em deferimento tácito do pedido, permanecendo a necessidade de decisão formal.

Parágrafo Quinto – A repactuação aprovada terá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido, observada a vedação de retroatividade a períodos anteriores, salvo disposição legal em contrário.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CLÁUSULA SEXTA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - A contratada poderá apresentar pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem a relação entre encargos e vantagens originalmente pactuados, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O pedido deverá ser instruído com a devida fundamentação e documentação comprobatória, sob pena de não conhecimento pela Administração.

Parágrafo Terceiro - A Administração terá o prazo máximo de **2 (dois) meses**, contados do protocolo do pedido, para se manifestar conclusivamente, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e circunstanciada da autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - A decisão administrativa deverá ser formal e motivada, não sendo admitido o deferimento ou indeferimento tácito.

Parágrafo Quinto - Uma vez deferido o pedido, os efeitos financeiros da revisão contratual retroagirão à data do protocolo da solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do mesmo.
- b) Os projetos deverão serem apresentados em meio **digital (DWG, PDF) e impresso**.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- e) Ajustar, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer modificações que sejam necessárias ao interesse da administração e que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem como fundamento jurídico a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando, em especial, o disposto em seus arts. 5º e 187, que tratam dos princípios, regras e condições aplicáveis aos contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Além da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como as **normas regulamentares e técnicas** específicas para a elaboração de projetos de engenharia, incluindo, mas não se limitando, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos reguladores da profissão.

CLÁUSULA DÉCIM - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa a Sra. Maria Madalena Gomes do Real, exercendo do Cargo de Secretário (a) Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Breu Branco.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

sse

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 130, 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Breu Branco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Breu Branco 19 de setembro de 2025.

DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS

Presidente

Camara Breu Branco

JHONATHAN SANTANA DA SILVA J S J

ENGENHARIA LTDA

Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: